



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

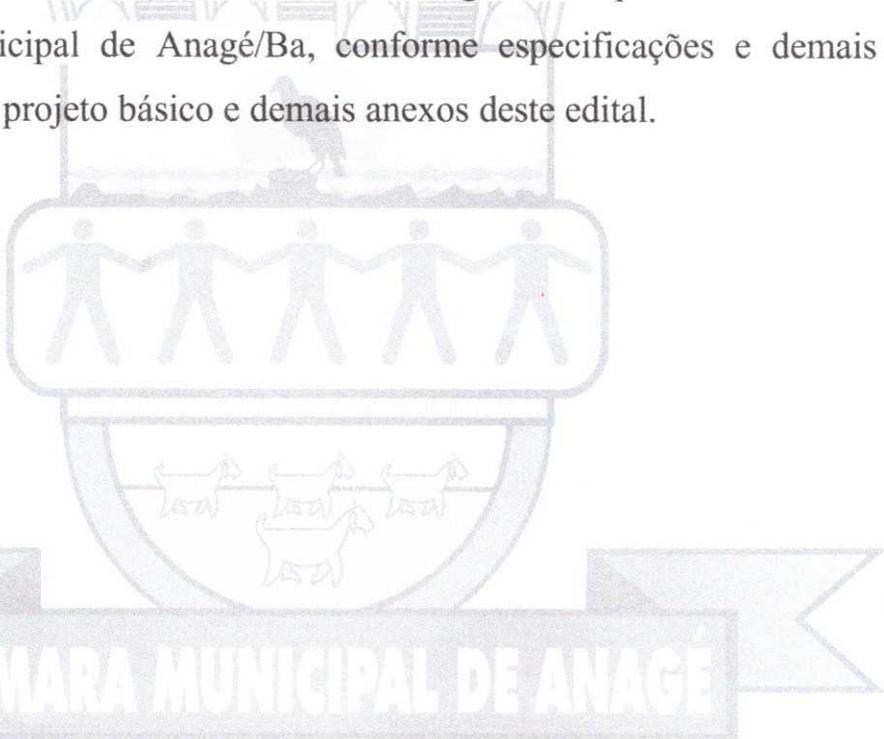
CNPJ: 01.017.317/0001-01

Processo Licitatório n° 01/2021.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

OFÍCIO N° 01/2021.

Anagé, Estado da Bahia, em de 08 de outubro de 2021.

A Vossa Excelência
O Sr. Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé.

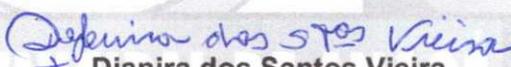
Prezado Senhor,

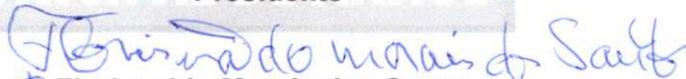
De introito, vimos por meio deste, fundamentado na Portaria nº 018, de 12 de julho de 2021, **solicitar de vossa senhoria autorização para que seja instaurado procedimento licitatório** com o objetivo da contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

Ademais, anexa-se, cópia do projeto executivo e demais projetos necessários para a regular tramitação da obra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Djanira dos Santos Vieira
Presidente


Florisvaldo Morais dos Santos
Membro


Edemilton Barbosa Dutra
Membro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano 3

Portaria



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PORTARIA Nº 018, DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições regimentais, especialmente o que dispõe 10, da Lei Municipal 449/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta dos seguintes membros: **Djanira dos Santos Vieira, Florisvaldo Moraes dos Santos e Edenilton Barbosa Dutra** e será presidida pela Vereadora **Djanira dos Santos Vieira**.

Parágrafo Único- A Comissão deverá elaborar a cada 30 (trinta) dias relatório sob o andamento das obras e encaminhar para Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ-ESTADO DA BAHIA.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



LEI MUNICIPAL Nº 449/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo e Autorização legislativa para a construção de nova sede do Poder Legislativo do Município de Anagé/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criado o fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Anagé, com o objetivo de construção de novas instalações da Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, compreendendo Plenário e instalações administrativas, organizado com base nos princípios da Administração Pública, observada as exigências legais definidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em especial nos seus artigos 71 a 74.

Artigo 2º. O fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Anagé é constituído por:

I - Das sobras e economia obtida dos repasses orçamentários constitucionais do Poder Legislativo, após o



pagamento de todos os compromissos e obrigações financeiras assumidas pelo ente;

II - Repasses do Poder Executivo Municipal, a título de complementação, nos termos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro.

III - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 3º. O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Anagé, na condição de Ordenador da Despesa.

Artigo 4º. As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas às ações vinculadas a construção do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Anagé.

Artigo 5º. O Fundo somente poderá ser extinto através de autorização legislativa, cumprindo seus objetivos e prestadas as contas aos órgãos fiscalizadores.





Artigo 6º. Com a utilização dos recursos provenientes do Fundo Especial fica autorizado a construção da nova sede do Poder Legislativo do Município de Anagé/Ba, compreendendo, Plenário e instalações administrativas.

Artigo 7º. A nova sede será edificada no imóvel doado pelo Poder Executivo do Município de Anagé/Ba, para este fim específico, com as seguintes localização, dimensão e características:

I - FRENTE: limita-se com a Rua Agnelo Cardoso; medindo 17,5 m;

II - LATERAL DIREITA; limita-se com o Colégio Municipal Zenaide Honório da Silva; medindo 34 m;

III - LATERAL ESQUERDA; limita-se com um imóvel (terreno) sem benfeitorias do patrimônio da Prefeitura Municipal de Anagé; medindo 34 m;

IV - FUNDO: limita-se com o Hospital Municipal de Anagé; medindo 17,5 m;

V - ÁREA TOTAL: 595 m².

Artigo 8º. A edificação está orçada inicialmente em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), segundo projeto arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário, em anexo, podendo haver variação nos valores orçados e aumento de despesas no decorrer da execução da obra, desde que, precedida de autorização legislativa.



ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 9º. Fica autorizado após a promulgação da presente Lei e desde que obedecidos todos os preceitos da Lei nº 14.133/21 a abertura do procedimento licitatório para a contratação da pessoa jurídica ou pessoa física para a execução da edificação.

Artigo 10. Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia em 18 de junho 2021.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 447/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, nos termos do art. 14, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal, um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de construção de sua sede desta.

Artigo 2º. O referido imóvel de que trata o Caput do artigo 1º, croqui em anexo, possui a seguinte localização, dimensão e características:

I - Frente: limita-se com a Rua Agnelo Cardoso; medindo 17,5 m;

II - Lateral direita; limita-se com o Colégio Municipal Zenaide Honório da Silva; medindo 34 m;

III - lateral esquerda; limita-se com um imóvel (terreno) sem benfeitorias do patrimônio da Prefeitura Municipal de Anagé; medindo 34 m;

IV - Fundo: limita-se com o Hospital Municipal de Anagé; medindo 17,5 m;



V - Área total: 595 m².

Artigo 2º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Poder Executivo, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der a ele destino diverso do previsto no artigo anterior, bem como no caso do donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Anagé, 21 de maio de 2021.

ROGÉRIO BONFIM SOARES

Prefeito de Anagé



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

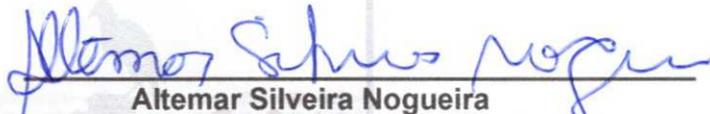
DESPACHO

Anagé, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2021.

Ciente do procedimento em questão, e em atenção à solicitação da Comissão Especial de gerenciamento da construção do prédio da Câmara Municipal, instituída pela portaria nº 018, de 12 de julho de 2021, **acolho as justificativas do pedido** e solicito do escritório de assessoria contábil parecer acerca da **viabilidade orçamentária para execução do projeto**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

DESPACHO

Anagé, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2021.

Assunto: autorização para instauração de procedimento licitatório.

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Especial de gerenciamento, em que justificadamente, solicitou a contratação por meio de processo licitatório de empresa de engenharia para a construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba;

CONSIDERANDO a emissão da certidão de Existência de Recursos e Dotação orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

1. **ACOLHO** a solicitação da comissão especial de gerenciamento, acima mencionada;

2. **AUTORIZO** o setor de Licitações, com a colaboração da comissão especial de gerenciamento, a viabilizar as devidas providências necessárias ao procedimento de licitação, para a seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba;



Câmara Municipal de Anagé

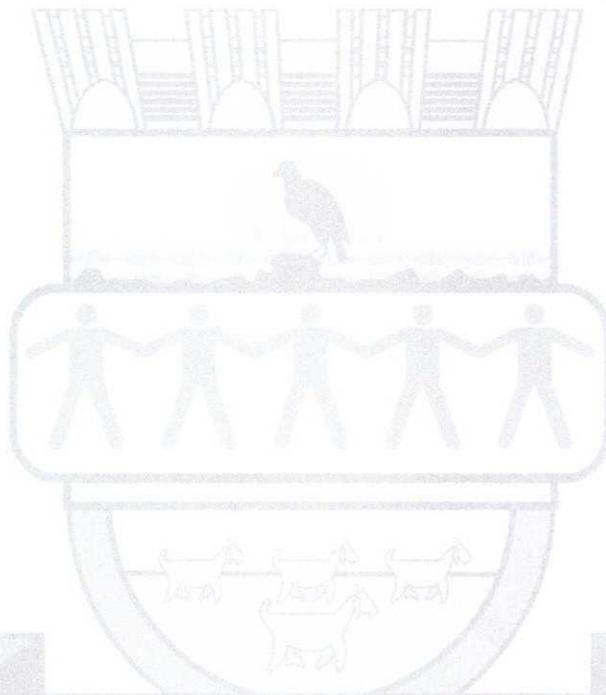
ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

3. **ENCAMINHE-SE** ao setor de Licitações para as providências imediatas;
4. **CUMPRA-SE**, dando ciência.

Atenciosamente,


Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

OFÍCIO N° 03/2021.

Anagé, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2021.

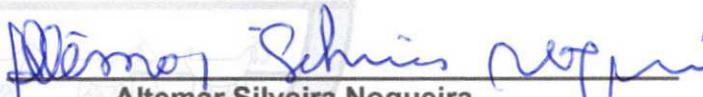
À Comissão Permanente de Licitação

Prezados,

Em atenção ao despacho que **ACOLHEU** a solicitação da comissão especial de gerenciamento e **AUTORIZOU a abertura de procedimento licitatório** visando a contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba, **encaminho a essa comissão de licitação os autos do processo para o cumprimento das determinações e prosseguimento do feito.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, na Câmara Municipal de Anagé, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu, João Lázaro Vieira Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, AUTUEI a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

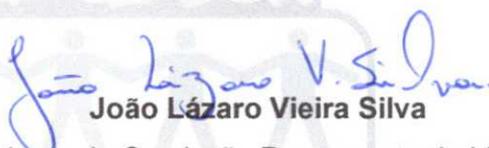
Nº DO EDITAL: OO1/2º21

DATA INÍCIO DO PROCESSO: 03/11/2021.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/11/2021.

HORÁRIO: 09:00hs

Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba.


João Lázaro Vieira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

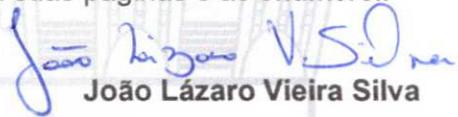
CNPJ: 01.017.317/0001-01

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: procedimento licitatório com o objetivo da contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

Aos 03 dias do mês de novembro de 2021, João Lázaro Vieira Silva, presidente da comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 06/2021, e com escopo no despacho do Presidente da Câmara Municipal de Anagé/Ba, que **acolheu** a solicitação da comissão especial de gerenciamento e **autorizou a abertura de procedimento licitatório**, abri o processo Administrativo, relativo à **TOMADA DE PREÇOS** nº 01/2021.

Autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as enumerei.


João Lázaro Vieira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

OFÍCIO N° 04/2021.

Anagé, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2021.

À Assessoria Jurídica

Prezados,

Vimos através deste, encaminhar o presente procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

Foi Elaborada a Minuta do Edital referente a Concorrência Pública nº 01/2021, que ao presente anexamos, para devida apreciação.

Entendemos que o edital está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e /a senso comum' ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desta Advocacia, no sentido de PARECER a respeito do Edital da concorrência pública e seus anexos.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

João Lázaro V. S. D. Silva
JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA
PRESIDENTE

Reinaldo S. Moreira
REINALDO SANTOS MOREIRA
MEMBRO

Josevalda Cardoso de Almeida
JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

OFÍCIO N° 05/2021.

Anagé, Estado da Bahia, em 17 de novembro de 2021.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Edital e anexos.

À Comissão Permanente de Licitação.

Prezados,

Em atendimento ao requerimento da CPL acerca dos aspectos legais e formais do edital e minuta do contrato, referente ao procedimento licitatório supra epigrafado, encaminha-se o parecer jurídico em anexo com a análise de todos os termos apresentados na consulta.

Certo de vossa atenção, aguarda retorno.

EDELVAN SANTOS VIEIRA
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações
da Câmara Municipal de Anagé – Ba

MODALIDADE: Tomada de Preços N° 001/2021

INTERESSADA: Câmara Municipal de Anagé - Ba

OBJETO: contratação por meio de processo licitatório de empresa de engenharia para a construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

I. Relatório:

01. Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, apresentou solicitação para análise jurídica, sobre a legalidade da minuta de edital no procedimento da licitação em exame, em sua fase interna, na modalidade tomada de preços visando a contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital.

02. Assim sendo, foram apresentados ao processo cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, Projeto Básico composto por termo de referência, memorial descritivo, planilha, cronogramas e todos os projetos que compõe, bem como, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

03. É o que há de mais relevante para relatar.

II. Do objeto da análise:

04. Inicialmente, importa registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais da fundamentação de fato e de direito invocados, ora submetido a exame, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico e econômico, cuja avaliação não compete a área jurídica.

05. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

06. Nesse sentido estabelece a Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a Licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

07. Com isso, a verificação ora emitida cinge-se na análise dos atos da fase interna, bem como dos requisitos indicados no caput do artigo 40 e seus incisos c/c art. 55, ambos da Lei 8.666/93, que versa sobre as cláusulas obrigatórias dos editais de licitação e das minutas de contrato.

III. Da fundamentação Jurídica:

08. Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio *sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstos no texto constitucional.

09. O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. O presente parecer busca traçar pontos legais **a respeito da modalidade tomada de preços.**

10. Pois bem, não é demasiado lembrar que a licitação realizada na Tomada de Preços é: ***“a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.***

11. O § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê no mesmo sentido:

Art. 22. São modalidades de licitação:

II – tomada de preços;

§ 1º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

12. No presente caso verifica-se que o objeto de contratação se refere à contratação de empresa para realizar obra de engenharia, tal como prevê a Lei nº 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

13. Denota-se, ainda, que foi escolhida a forma de execução indireta da obra, sob o regime de empreitada por preço global, em consonância com os ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos:

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- I - execução direta;*
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:*
 - a) empreitada por preço global;*
 - b) empreitada por preço unitário;*
 - c) (Vetado).*
 - d) tarefa;*
 - e) empreitada integral.*

14. Para o levantamento estimado do valor do objeto a ser licitado, a CPL utilizou os preços referenciais de custos de obras civis fornecidos pela tabela Sinapi, cumprindo, assim, a orientação do Tribunais de Contas dos Municípios:

Art. 5º Os processos relativos a contratações de obras e serviços de engenharia, bem como relativos a aquisições de materiais e veículos para aplicação de obras e serviços de engenharia, devem ser instruídos de forma a atender o disposto nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa, bem como as Orientações Técnicas do IBRAOP, observando, complementarmente, as disposições a seguir:

§ 1º Os contratos e respectivos procedimentos licitatórios em geral, devem ser instruídos com:

1. para seleção de preços referenciais, deverão ser utilizados os sistemas referenciais de custos de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (1º) AGETOP e demais tabelas de órgãos estaduais; (2º) Sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal (SIHAPI; SICRO; ANP, etc (3º) Sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI); (4º) Fontes alternativas: (i) contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais; (ii) editais e contratos de obras semelhantes; (iii) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço; (destaquei propositalmente)

15. Além disso, vê-se que a assessoria contábil da Câmara apresentou certidão de existência de dotação orçamentária, valendo ressaltar que a obra será adimplida por meio de recursos próprios.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

16. Consta, ainda, a autorização do presidente da câmara determinando o início do procedimento licitatório na modalidade cabível, sendo que a Comissão Permanente de Licitação procedeu a lavratura do Termo de Abertura e Autuação do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2021.

17. Em análise às exigências do instrumento convocatório, verifica que se adequam às disposições da Lei 8.666/93, segundo a qual:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

~~*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;*~~

~~*X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;*~~ [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

~~*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;*~~

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

~~*XII - (VETADO)*~~

XII - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

~~*a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;*~~



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

~~c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

~~II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

18. No que tange ao regime de execução, entendo necessário tecer algumas anotações, tendo em vista a utilização do regime de empreitada integral, o qual foi replicado no Edital. Isso decorre da normalidade de utilização do regime de empreitada por preço global e de eventuais suscitações de dúvidas, sendo que entendo correta a adoção do regime de execução de empreitada integral.

19. Chego a tal conclusão após a análise da complexidade da obra e das orientações do TCU, segundo o qual:

Empreitada por preço global e utilizada quando se contrata execução de obra ou prestação de serviço por preço certo para a totalidade do objeto. Verifica-se geralmente nos casos de empreendimentos comuns. Exemplo: construção de escolas e pavimentação de vias públicas, nas quais os quantitativos de materiais empregados são pouco sujeitos a alterações durante a execução do contrato, pois podem ser mais bem identificados da época de elaboração do projeto. Na hipótese de empreitada por preço global, o pagamento deve ser efetuado após a conclusão das parcelas, etapas ou serviços definidos no respectivo cronograma físico-financeiro. Exemplo: terraplenagem, fundações estrutura, concretagem de laje, cobertura, revestimento, pintura. [...] Empreitada integral e usada quando se contrata, por exemplo, empreendimento na integralidade, com todas as etapas da obra, serviço e instalações correspondentes. Nesse regime, o contratado assume inteira responsabilidade pela execução do objeto até



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

entrega a Administração contratante para uso. Para isso, devem ser atendidos todos os requisitos técnicos e legais para utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, com todas as características adequadas as finalidades da contratação.

20. Em manual sobre a contratação e fiscalização das obras públicas, o TCU orienta, ainda, que:

[...] empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias. [...] O edital de Licitação também deve definir em qual regime se dará a contratação, conforme já apresentado anteriormente: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, ou empreitada integral. No caso de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação [...] Empreitada integral. É a modalidade de licitação onde se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias. De acordo com a jurisprudência do TCU, "a finalidade da 'empreitada integral' é a de obter, ao Inal do contrato, a obra em pleno funcionamento, daí sua outra denominação 'turn-key', ou 'ligar a chave'". Empreitada por preço global. É a modalidade de licitação onde se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, sendo mais aconselhável no caso de empreendimentos comuns, como escolas, pavimentação de vias públicas, edificações em geral. Durante a execução das obras, os critérios de medição para fins de pagamento são mais simples, feitos somente após a conclusão de um serviço ou etapa, pois seus quantitativos são pouco sujeitos a alterações.

21. A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 2º prevê que a tomada de preços "**a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação**".

22. Feitas essas observações, o objeto da licitação tem por escopo julgamento através do tipo **menor preço global** objetivando a contratação do **serviço/obra** acima citada, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no projeto básico e planilha orçamentária.

23. O art. 28, II, da Lei 14.133/21 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

24. Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, TOMADA DE PREÇOS, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

25. Também, faz-se auspicioso frisar que o exame prévio do edital e anexos tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, se as MINUTAS satisfazem, de forma geral, os requisitos do art. 25, caput, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

IV. Do Edital:

26. A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

27. O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

28. Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual 001/2021, a Câmara Municipal de Vereadores como repartição interessada, a modalidade Tomada de Preços como sendo a adotada por este edital, o regime de execução global, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação "Menor Preço", faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

29. Prosseguindo a análise, verificamos que o item "1" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, contratação por meio de processo licitatório de empresa de engenharia para a construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba, que em seu Projeto Básico informa, detalhadamente, a especificação dos serviços que serão utilizados.

30. Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no preambulo do edital o acesso às informações, tais como local e horário que será realizado a licitação, ainda, consta as informações referente aos acessos dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação.

31. Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento.

V. Da Minuta do Contrato:

32. No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo II, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao fundamento Jurídico; objeto; recursos financeiros; do preço, quantidade e das especificações; das condições de pagamento; dos acréscimos e supressões; do reajuste; dos prazos e condições de execução e recebimento; do prazo da vigência e da execução do contrato; dos direitos e das obrigações do contratante e contratada; das penalidades; da rescisão; da fiscalização; da garantia de execução do contrato; da publicação e foro.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

33. Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

VI. Conclusão:

34. **ANTE O EXPOSTO**, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido pela Câmara de Vereadores, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Município de Anagé/BA, 17 de novembro de 2021.

EDELVAN SANTOS VIEIRA
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

MEMORANDO

Hoje, em 25 de novembro de 2021, na Câmara Municipal de Anagé, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu, Reinaldo Santos Moreira, procedi as mudanças determinadas pelo presidente da Câmara Municipal de Anagé através do Portaria nº 19 de 25 de novembro de 2021, que alterou a constituição da Comissão Permanente de Licitação. AUTUEI a portaria que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo:


Reinaldo Santos Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000083

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano 3

Portaria



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PORTARIA Nº 019/2021, de 25 de novembro de 2021

ALTERA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a constituição da Comissão Permanente de Licitação, no seguinte formato:

- I- REINALDO SANTOS MOREIRA (PRESIDENTE)
- II- JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA (MEMBRO)
- III- JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA (MEMBRO)

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ-ESTADO DA BAHIA.

**ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE**

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3

Portaria



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão de Licitação:

1. JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
2. REINALDO SANTOS MOREIRA - MEMBRO
3. JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ DO ESTADO DA BAHIA.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

OFÍCIO N° 02/2021.

Anagé, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2021.

À Assessoria Contábil

Prezados,

Em atenção a solicitação subscrita pela comissão especial de gerenciamento para a contratação por meio de processo licitatório de empresa de engenharia para a construção do prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo, em anexo, **encaminho a essa assessoria requerimento de parecer acerca da viabilidade orçamentária para execução do projeto.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Altamar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

EDITAL

ANEXOS

E

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

PUBLICAÇÕES



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Anagé/Ba, com sua sede administrativa situada à Rua Fidelis Botelho, 225, Centro – Anagé/Ba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório Nº. 001/2021, **TOMADA DE PREÇOS** Nº 001/2021, objetivando a Contratação de Empresa sob o regime de execução indireta de menor preço por Empreitada global, compreendendo obras de engenharia que visam a **construção do Prédio da Câmara Municipal** de Anagé/Ba, **conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 16 de dezembro de 2021

HORÁRIO: 09h00 (nove horas - horário local)

ENDEREÇO: Rua Fidelis Botelho, Nº 225, Centro, Anagé/Bahia, CEP. 45.180-000.

1. DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de mão de obra, equipamentos, e materiais necessários para a completa execução das obras de engenharia que visam a construção do Prédio da Câmara Municipal de Anagé/Ba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital.

1.2. O memorial descritivo, planilha de composição de preços e demais projetos encontram-se no anexo I do presente edital.

2. DO VALOR:

2.1. O valor estimado para os serviços é de R\$ 447.814,56 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).